



PROCESSO N° 311/13

PROTOCOLO N° 11.648.130-8

PARECER CEE/CEIF N° 182/13

APROVADO EM 08/10/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO TIA ANA MARIA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2807/12 -SEED/SUED de 05/12/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho em 25/10/12, de interesse do Colégio Tia Ana Maria - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Santo Antônio da Platina que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Tia Ana Maria, localizado na Rua 13 de Maio, 970, município de Santo Antônio da Platina, mantido por Colégio Tia Ana Maria S/C Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6852/12, de 19/11/12 pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação, de 29/11/12 a 29/11/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fls.80).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3078/08, de 08/07/08 pelo prazo de seis (06) anos, com implantação gradativa, a partir de 01/01/07 até 31/12/12. (fls.25).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 56 a 58.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 26 a 30.



PROCESSO N° 311/13

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UNIDADE: 17 - JACAREZINHO		MUNICÍPIO: 1430 - SANTO ANTONIO DA PLATINA							
ESTAB.: 88186 - TIA ANA MARIA, C-81 SF M		END. MANTEN.: COL. TIA ANA MARIA-S/C LTDA.							
CURSO: 4839 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS		6	7	8	9				
BMC	ARTE	1	1	1	1				
	CINCIAS	3	3	4	4				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2				
	GEOGRAFIA	2	2	2	2				
	HISTORIA	2	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	3	3				
	MATEMATICA	5	5	5	5				
BMC	SUB-TOTAL	19	19	19	19				
PO	CONHECIMENTOS FILOSOFICOS	1	1	1	1				
	L E M-ESPANHOL	1	1	1	1				
	L E M-INGLES	2	2	2	2				
	PRODUCAO DE TEXTO	2	2	2	2				
	PO	SUB-TOTAL	6	6	6	6			
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
DATA DE EMISSÃO: 30 DE Setembro DE 2013

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 59 a 70 e consta o seguinte quadro de alunos:

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA COLÉGIO TIA ANA MARIA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

I – Recursos Humanos

A) Educandos

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes					Concluintes				
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011
Fundamental	1º ano	15	26	26	30	33	0	0	0	0	0	15	24	24	30	29
	2º ano	14	17	23	25	31	0	0	0	0	0	13	17	20	23	30
	3º ano	11	14	25	27	26	0	0	1	0	0	11	13	25	27	25
	4º ano	14	12	17	25	26	0	0	0	0	0	13	11	16	25	26
	5º ano	8	18	13	19	26	0	0	0	0	0	7	18	13	17	26
	6º ano	12	12	17	17	25	0	0	0	0	0	11	9	15	17	22
	7º ano	12	14	14	17	19	0	0	0	1	0	12	14	13	14	19
	8º ano	8	13	16	19	16	0	0	0	0	0	6	12	16	19	16
	9º ano	19	11	18	20	17	0	0	0	0	0	17	10	16	18	17



PROCESSO N° 311/13

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 120/12, do NRE de Jacarezinho, integrada pelos técnicos pedagógicos: Demarice Melco S. de Aguiar, licenciada em Educação Física, Adriane Cristine Juraski, licenciada em Ciências, e Tereza Cristina M. De Souza, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls.78).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n°4278/12 de 28/11/12, manifestou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Tia Ana Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Santo Antônio da Platina.

Da análise dos documentos dos docentes, entre as folhas 84 a 112, constatou-se que os mesmos estão habilitados para o exercício de suas funções.

Quanto à estrutura física, a instituição apresenta salas de aula com espaço adequado; áreas destinadas às atividades esportivas e recreativas sendo: quadra poliesportiva, campo e parque infantil, biblioteca com acervo bibliográfico variado e adequado para uso dos alunos. O laboratório de Ciências funciona em espaço próprio com equipamentos em quantidade suficiente para as aulas práticas.

Apresentou Certificado de Vistoria n° 74969/12, do corpo de bombeiros, com validade até 23/04/13, e a Licença Sanitária n° 339/12, válida até 31/12/12.

II - VOTO DO RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de acordo com as Deliberações 02/10 e n° 01/13– CEE/PR, a partir de 01/01/13 a 31/12/17, do Colégio Tia Ana Maria - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Colégio Tia Ana Maria S/C Ltda.



PROCESSO N° 311/13

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Alerta-se que, para solicitar a renovação do reconhecimento, a instituição deverá atender à Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2013.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE